



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 165/2026

Belo Horizonte, 07 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: José Bernardino			CPF/CNPJ: 160.146.856-34		
Endereço: Rua José Carrijo, 480			Bairro: Centro		
Município: Araguari		UF: MG		CEP: 38440-264	
Telefone: 34 25891918		E-mail: ranyer@totusambiental.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Rio das Pedras			Área Total (ha): 268,00		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 61.578, 61.579, 62.158			Município/UF: Uberlândia /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-A6F8.7F0F.D604.45B2.A5B9.5079.A489.5F28					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		1,6928		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0	hectares	22K	765626.42	7918179.65
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Quantidade/Unidade	
Agricultura		Área útil		1,6928 hectares	

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerradão		0,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Nativa	lenha	0,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/06/2026

Data da vistoria: 06/07/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/07/2026

2. OBJETIVO

A intervenção requerida tem por finalidade e objetivo a Supressão de vegetação nativa em uma área de 1,6928ha, visando viabilizar a ampliação da área destinada ao cultivo no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O proprietário Sr. José Bernardino, requer Supressão de vegetação nativa em uma área de **1,6928ha**, na Fazenda Rio das Pedras, matrículas nºs 61.578, 61.579 e 62.158, com área total de 268,00ha, localizada na zona rural do município de Uberlândia/ MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão. Coordenadas geográficas UTM 22K 765626,42 e 7918179,65

A propriedade possui 12,7545 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-A6F8.7F0F.D604.45B2.A5B9.5079.A489.5F28

- Área total: 255,0899ha

- Área de reserva legal: 68,3119ha

- Área de preservação permanente: 25,9585ha

- Área de uso antrópico consolidado: 165,4315ha

- Área de vegetação remanescente: 388,7758ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 68,3119ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de imóveis de Uberlândia - MG matrícula nº (AV-3-61.578), (AV-2-61.579) e (AV-4-62.158)

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel - 68,18 ha
() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
() Compensada em imóvel rural de outra titularidade
() Compensada em Unidade de Conservação

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 08 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas através de imagens de satélites do imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A Supressão de vegetação nativa, em uma área de **1,6928 ha**, visa a ampliação da área destinada a cultivo do empreendimento.

Taxa de Expediente supressão de vegetação nativa: R\$ 729,53 - 08/02/2026

Taxa Florestal Lenha : R\$ 796,55 - 08/02/2026

Taxa Florestal Lenha Complementar: R\$ 28,53 - 19/05/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23141217

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa a Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Fora de área prioritária
- Unidade de conservação: não
- Áreas indígenas ou quilombolas: não
- Outras restrições: XX

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade fica localizada na zona rural do município de Uberlândia/MG. A vistoria foi realizada de forma remota através de imagens de satélite, site da Polícia Federal (Programa Brasil Mais) e ferramentas disponíveis no IDE-Sisema.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Chapadas de Uberlândia-Araguari, dentro da região do Bacia Sedimentar do Paraná (IDE-SISEMA, 2022)

- Solo: Solos latossolo vermelho distrófico típico (LVd1).

- Hidrografia: Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) do Rio Paranaíba (PN3). Os cursos d'água que banham o empreendimento são: Córrego Boa Vista, Córrego das Lajes e Rio das Pedras

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Pertence ao Bioma Cerrado, com fitofisionomias de Cerradão e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: , chorozinho-de-bicocomprido (*Herpsilochmus longirostris*) e soldadinho (*Antilopgia galeata*), aves consideradas sob algum risco de ameaça de extinção, o mutum-de-penacho (*Crax fasciolata*) e o curió (*Sporophila angolensis*), Sapo-cururu (*Rhinella diptycha*) e perereca-cabrinha (*Boana albopunctatus*), Cachorro-domato (*Cerdocyon Thous*), e Tamanduá-mirim (*Tamandua tetradactyla*).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito no Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado ([135373501](#)), área de intervenção foi definida com base em critérios técnicos, tais como densidade de vegetação, conectividade dos fragmentos e proximidade com corpos hídricos, sendo selecionada aquela que apresenta as condições mais adequadas e menor impacto ambiental.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada por imagens de satélite, e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA, Verificou-se que a intervenção ambiental requerida, referente à supressão de vegetação nativa, não é passível de autorização.

Constatou-se que a área delimitada para intervenção encontra-se inserida em Reserva Legal, devidamente registrada em matrícula. Ademais, verifica-se que a referida Reserva Legal encontra-se em processo de realocação, ainda não concluído, evidenciando a ausência de regularização definitiva da área.

Nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 (arts. 12, 17 e 18) e da Lei Estadual nº 20.922/2013, a Reserva Legal deve estar devidamente delimitada, regularizada e protegida, sendo vedada a supressão de vegetação nativa fora das hipóteses legalmente previstas.

Ressalta-se, ainda que as matrículas nº 61.578, 61.579 e 62.158 encontram-se encerradas, bem como não foi apresentada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao levantamento topográfico.

Dessa forma, a intervenção requerida não atende aos critérios legais aplicáveis, especialmente no que se refere à localização em área protegida e à inexistência de regularização da Reserva Legal.

Por fim, destaca-se que o proprietário deverá promover a regularização ambiental do imóvel, com a devida conclusão do processo de realocação da Reserva Legal, previamente à eventual formalização de novo requerimento de intervenção ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias

Perda de Indivíduos de Flora e Fauna nativa	Manter as áreas de APP e RL preservadas dentro da propriedade.
Alteração do Uso do Solo	Implementar técnicas de preparo do solo e controlar os processos erosivos e carreamento do solo, como curvas de nível, bolsões de chuva, entre outros

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **José Bernardino**, conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em 1,6928ha**, no imóvel Fazenda Rio das Pedras, matrículas 61.578, 61.579 e 62.158, no município de Uberlândia/MG.

2 – A intervenção ambiental requerida tem por finalidade viabilizar a ampliação da área destinada ao desenvolvimento da atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

3 – Consoante a documentação constante dos autos, o imóvel objeto do requerimento possui área total de 268,00 ha, com Reserva Legal regularmente averbada nas respectivas matrículas. Na matrícula nº 61.578 (AV-3), consta Reserva Legal de 42,02 ha, distribuída em três glebas: RL 01, com 26,14 ha no próprio imóvel; RL 02, com 14,42 ha em caráter compensatório na matrícula nº 61.581; e RL 03, com 1,46 ha em caráter compensatório na matrícula nº 62.158. Na matrícula nº 61.579 (AV-2), a Reserva Legal totaliza 25,57 ha, distribuída em quatro glebas: RL 01, com 22,05 ha no próprio imóvel; RL 02, com 1,18 ha; RL 03, com 1,72 ha, ambas compensatórias na matrícula nº 62.158; e RL 04, com 0,62 ha no próprio imóvel. Por sua vez, na matrícula nº 62.158 (AV-4), a Reserva Legal corresponde a 4,95 ha, distribuída em quatro glebas: RL 01, com 0,59 ha no próprio imóvel; RL 02, com 1,18 ha; RL 03, com 1,72 ha, ambas localizadas na matrícula nº 61.579; e RL 04, com 1,46 ha localizada na matrícula nº 61.578.

4 – Nos termos da Deliberação Normativa nº 217/2017, o empreendimento enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade de “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme consta no requerimento acostado aos autos.

5 - O processo administrativo foi instruído com os seguintes documentos: documentos pessoais do requerente, procuração e documentos do procurador, Cadastro Ambiental Rural (CAR), Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), listas de espécies, matrículas dos imóveis, planta topográfica, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo inventário florestal, comprovante de cadastro no SINAFLOR, comprovantes de recolhimento da taxa de expediente e da taxa florestal. Contudo, verificou-se a ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração da planta topográfica, bem como das matrículas atualizadas nº 122.661, 122.662 e 124.201, tendo em vista o encerramento das matrículas anteriormente apresentadas, de nº 61.578, 61.579 e 62.158.

II. Análise Jurídica:

6 – De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente. A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com tipologia vegetal de Cerradão.

7 – A análise técnica constatou que a intervenção ambiental pretendida incide sobre área de Reserva Legal devidamente registrada em matrícula, cuja realocação encontra-se em trâmite, sem conclusão e, portanto, desprovida de regularização definitiva. Tal circunstância inviabiliza a autorização pleiteada, porquanto a Reserva Legal deve ser mantida e conservada com cobertura de vegetação nativa, sendo admitidas intervenções apenas nas hipóteses expressamente previstas na legislação. A pretensão, portanto, afronta o disposto nos arts. 12, 17 e 18 da Lei Federal nº 12.651/2012, bem como na Lei Estadual nº 20.922/2013. Dessa forma, impõe-se o indeferimento do requerimento, devendo o interessado promover previamente a regularização ambiental do imóvel, mediante a conclusão do procedimento de realocação da Reserva Legal, antes da eventual formalização de novo pedido de intervenção ambiental.

8 – Cumpre destacar, ainda, que, nos termos do art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa está condicionada à prévia aprovação da localização da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

9 – Verificou-se, ainda, que o processo não foi devidamente instruído, em razão da ausência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à elaboração da planta topográfica, bem como da não apresentação das matrículas atualizadas nº 122.661, 122.662 e 124.201, tendo em vista o encerramento das matrículas anteriormente juntadas aos autos, de nº 61.578, 61.579 e 62.158. Tal deficiência documental configura inobservância ao disposto no art. 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

10 - De acordo com o art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, a decisão sobre o presente requerimento deve ser submetida à deliberação do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

11 – Diante do exposto, à luz das informações constantes no parecer técnico e em observância à legislação ambiental vigente, este Núcleo de Controle Processual, opina pelo **indeferimento do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em área de 1,6928 hectares**, tendo em vista a inviabilidade legal da intervenção pretendida.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

10 de julho de 2026

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de autorização de supressão de vegetação nativa de uma

área de 1,6928 ha

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal: não se aplica

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Patrícia Fernandes Tavares Pacheco
MASP: 1.578.225-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rosimeire Cristina Santos Ferreira
MASP: 1615396-7
OAB/MG: 180.326



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 10/07/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Fernandes Tavares Pacheco, Gerente**, em 10/07/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143879477** e o código CRC **1C49EC06**.

Referência: Processo nº 2100.01.0009554/2026-59

SEI nº 143879477